



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL No 9/2017-081

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 0609/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/10/2017, às 09:00hrs

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ/PA – Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, com endereço à Rua Rua Gonçalves Dias, 400, Centro, CEP: 68.638-000, inscrito no CNPJ sob o número 04.780.953/0001-70, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por portaria nos autos, declara que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2017-081**, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, objetivando a contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para alienação da folha de pagamento no gerenciamento dos serviços bancários incluindo os pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, conforme descrições e condições constantes do anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- PREÂMBULO

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que o integram. Os envelopes contendo os documentos da proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará/PA, situada à Rua Gonçalves Dias, 400, Centro, no **dia 16/10/2017, às 09:00hrs** a ser conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo.

2- ÍNDICE

- 1 DO OBJETO
 - 2 DA PARTICIPAÇÃO
 - 3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
 - 4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
 - 5 DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”
 - 6 DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
 - 6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 - 6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
 - 6.1.4 OUTRAS CÔMPROVAÇÕES
 - 6.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO
 - 7 DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO
 - 8 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
 - 9 DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 - 10 DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
 - 11 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
 - 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I Termo de Referência
ANEXO II Proposta Comercial
ANEXO III Declaração de Habilitação
ANEXO IV Declaração de Fato Impeditivo
ANEXO V Declaração de que não emprega menor
ANEXO VI Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo.
ANEXO VII Minuta de Contrato



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto “a contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para alienação da folha de pagamento no gerenciamento dos serviços bancários incluindo os pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, conforme descrições e condições constantes do anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital”.

1.2 - Em caráter excepcional poderão ocorrer pagamento de qualquer natureza a membros e/ou servidores inativos, cujos vencimentos/indenizações são pagos pela Prefeitura, bem como a servidores exonerados, sem custo adicional para ambas as partes.

1.3 - O número de servidores/membros (efetivos e comissionados) pode variar para mais ou para menos, face a possibilidade de novas contratações, aposentadorias e exonerações.

1.4 - A instituição financeira contratada deverá garantir que os servidores da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

1.5 - Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação inferior ao valor mínimo de R\$ 2.655.730,22 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos).

1.6 – O valor da proposta vencedora deverá ser pago na forma de crédito em conta corrente específica, a ser informada pela Diretoria Financeira. em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da oferta vencedora do certame, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e as demais em até 10 (dez) meses, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira, atualizadas monetariamente pelo IPCA a partir da data de assinatura do contrato

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, autorizados na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

2.2 - Não será permitida a participação:

- a) De instituições financeiras estrangeiras que não funcionem no País;
- b) De interessados que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- c) De consórcio de instituições, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A fase de CREDENCIAMENTO iniciará às 08:30 horas, com encerramento às 09:00 horas. Encerrada a fase do credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

3.3 – Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O Representante Legal ou Procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc.)

d) Na hipótese de a licitante não apresentar Representante (legal ou procurador), tampouco se credenciar, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da melhor oferta.

e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita preferencialmente de acordo com o modelo sugerido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes no 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

ENVELOPE No 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO No 9/2017-081
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ – PA

ENVELOPE No 02 – “HABILITAÇÃO”
PREGÃO No 9/2017-081
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ - PA

5.1 - O Anexo II deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta digitada, impressa ou preenchido à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.2 - A

a) Número do Pregão e descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes deste Edital (no caso de não ser utilizado o anexo II para apresentação da proposta);

b) Denominação, endereço, CNPJ, telefone/fax, inscrição estadual/ municipal da licitante, se houver;

c) O valor total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (discrepância entre o valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso), com precisão de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação;

5.2.1 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.3 - Apresentada a proposta, o proponente está automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do Presente Edital.

6 – DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope “Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos estaduais, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei no 12.440/2011.
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedade por ações.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (modelo – Anexo IV);
- b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo – Anexo V);
- c) Declaração de que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo (modelo Anexo VI);

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via "Internet", com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

- a) A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

b) As autenticações poderão também ser efetuadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei no 8.666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente.

6.2.2 - TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

6.2.2.1 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição do subitem 6.2.2 implicará na inabilitação da licitante.

6.2.3 - Não serão aceitos neste procedimento licitatório “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

6.2.5 – O(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.

7 – DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se pela fase de credenciamento dos interessados em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.

7.2 - A seguir, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio procederão à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.3 - A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante deste Edital.

7.4 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6 - Será considerada vencedora da licitação a Proponente que apresentar a MAIOR OFERTA de acordo com as condições deste Edital.

7.7 - Será considerada mais vantajosa para a Administração, e conseqüentemente, classificada em 1º lugar, a proposta que, satisfazendo todas as exigências e condições deste Edital, apresentar a maior oferta.

7.8 - O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de maior oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 1% (um por cento), relativamente ao de maior oferta.

7.9 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as maiores ofertas, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

7.10 - No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de “maior oferta”, nos termos do art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo I.

7.11 - O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular, a partir do autor da proposta de menor oferta, lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.12 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.13 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior oferta.

7.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.15 - O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à uma melhor oferta.

7.16 - Considerada aceitável a oferta de maior valor, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.16.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16.2 – A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.16.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17.1 - Se a maior oferta não for aceitável ou, se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

7.19 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e licitantes presentes.

7.20- O(a) Pregoeiro(a) na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

8 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1 - Os eventuais pedidos de impugnação serão interpostos dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei Federal no 8.666/93 e alterações.

8.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, situada na Gonçalves, nº 400, Centro, Rondon do Pará (PA), no horário das 07:30 às 13:30 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da Lei no 8.666/93 e alterações.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, bem como nos casos de alteração do texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

8.1.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias, que começará a correr a partir do dia em que houver



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

expediente nesta Prefeitura, para apresentação das razões por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.2 - Os recursos mencionados no subitem 9.1 deverão ser protocolados junto a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, situada na Avenida Gonçalves Dias, nº 400, Centro, Rondon do Pará (PA), no horário das 07:30 às 13:30 horas, em dias úteis, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) designado(a).

9.2.1 - Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada pela Secretaria municipal de Administração para assinar o contrato correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - O prazo para a prestação dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato.

10.3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a celebrar a contratação, procederá à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.4 - A instituição financeira contratada se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.5 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.

10.6 - A não prorrogação de prazo de vigência contratual por conveniência da Prefeitura Municipal não gerará a contratada o direito de indenização.

11 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar compromisso em ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Rondon do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

a) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.3 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.6 - Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

11.6.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.7 - O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

11.7.1 - O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

11.7.2 - O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

12.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria Ata.

12.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

12.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e, a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5 - O Comunicado de Abertura de Licitação, bem como resultado do presente certame serão divulgados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP) e no Jornal de grande circulação (abertura).

12.6 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Município.

12.7 - Após a celebração do instrumento contratual com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual todos serão inutilizados.

12.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da Equipe de Apoio.

12.9 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações.

12.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.11 - No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas aos participantes, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

12.12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de Fato Impeditivo;

Anexo V – Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI – Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

Anexo VII – Minuta do Contrato.

12.13 - Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.

12.14 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

12.15 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito pelo interessado na Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, Setor de licitações, na rua Gonçalves Dias, nº 400, Centro, Rondon do Pará (PA), no horário das 07:30 às 13:30 horas, tel (94) 3326-1394, e-mail: cplrondondopara@yahoo.com.br.

12.16. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 2.655.730,22 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos). Oferta mínima.

12.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Rondon do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rondon do Pará (PA), 28 de setembro de 2017.

Romero Kunz
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL No.9/2017-081
ANEXO I

Termo de Referencia

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de serviços bancários, de forma centralizada em uma única instituição bancária oficial faz-se necessária para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelo MUNICÍPIO, bem como para aproveitar os benefícios da economia de escala propiciadas pelo grande contingente de operações decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados e conveniados.

1.1.1. Para os fins do presente Termo de Referência, são considerados "agentes públicos municipais" todos os servidores ativos, incluindo efetivos e comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas, os estagiários e bolsistas, enfim todos aqueles com os quais a Administração direta, as autarquias e fundações públicas de RONDON DO PARÁ mantenha ou venha a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio.

1.2 O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ mantém, atualmente, contrato para realização de serviços análogos aos ora licitados com o Banco do Brasil, o qual será extinto tão logo haja viabilidade de implantação dos respectivos serviços, através do contrato oriundo do presente certame.

2 - OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários ao processamento e pagamento da folha de pagamento dos agentes públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Rondon do Pará/PA, bem como à realização de pagamentos de terceiros e a outras operações bancárias, conforme especificação:

•Serviços a serem prestados com exclusividade pela CONTRATADA, em favor de todos os contratantes, conforme disposto no item 2.2:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

- Recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares dos agentes públicos municipais, bem como sua disponibilização aos destinatários nas respectivas contas-salário abertas junto à Contratada;
- Recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de obrigações pecuniárias do Município com terceiros, incluindo fornecedores e contratados a qualquer título, bem como a quaisquer outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros em favor de entes ou instituições públicas, entidades ou empresas privadas, a qualquer título, bem como sua disponibilização (pagamento) aos destinatários nas respectivas contas-correntes.

2.1.1 Serviços adicionais - não sujeitos à exclusividade:

- Processamento de crédito consignado em folha, garantindo-se à CONTRATADA, sempre que possível, observada a legislação vigente e a determinação do agente público municipal, preferência na manutenção da consignação caso extrapolado o limite percentual de consignação;
- b) centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia para definição do banco depositário.

2.2. A presente licitação será promovida pelo MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ e deverá atender à Administração Direta e Indireta, composta pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, Autarquias, Fundos e Fundações, que figurarão, no contrato, como contratantes.

3. Abertura e manutenção das contas bancárias dos agentes públicos municipais, do município e dos fornecedores.

3.1. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA adotarão, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura e manutenção das contas-salário em nome dos agentes públicos municipais, para a operacionalização do sistema de pagamento.

3.1.1. O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à CONTRATADA, em meio digital, os dados cadastrais dos agentes públicos municipais necessários à abertura das contas-salário.

- Aplicam-se às contas-salário as normas pertinentes exaradas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- Mesmo se revogadas ou alteradas as normas que estabelecem a gratuidade tarifária para as contas-salário, deverão ser mantidos, sem cobrança de tarifas, em relação aos agentes públicos municipais, os seguintes direitos mínimos durante a vigência do contrato entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA:
- Transferência automática dos recursos da conta-salário para outro banco (portabilidade do salário);
- Fornecimento de cartão magnético, a não ser nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- Realização de até cinco saques, por evento de crédito;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

- acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;
- Fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

3.1.2 Caberá à CONTRATADA repassar ao MUNICÍPIO, até o 3º dia útil de cada mês, os dados cadastrais das contas-salário que forem abertas em nome dos agentes públicos municipais, assim como as mudanças de agência de pagamento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

• Juntamente com as informações constantes das contas-salário abertas, a CONTRATADA deverá informar nome, endereço e CPF dos agentes públicos municipais.

3.1.3. Recebidos os dados e providenciada a abertura das contas-salário na agência mais próxima do atual domicílio bancário dos agentes públicos municipais, poderá a CONTRATADA, com a colaboração do MUNICÍPIO, agendar o comparecimento destes na agência onde aberta a conta-salário, para a entrega de documentos complementares, se necessário, e para proposição de abertura de contas-correntes.

3.1.4 Para as contas-correntes abertas junto à CONTRATADA pelos agentes públicos municipais, aplicam-se as normas federais vedatórias de cobrança de tarifas para a prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais.

3.1.5 Sem prejuízo do disposto no item 3.1.5, caberá à CONTRATADA ofertar aos agentes públicos municipais, em relação às suas contas-correntes, pacote diferenciado de tarifas e serviços.

3.1.6 A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de contas-correntes dos agentes públicos municipais, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

3.1.7 A CONTRATADA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos agentes públicos municipais no ato da formalização da abertura das contas-correntes.

3.2 O MUNICÍPIO abrirá, inicialmente, duas contas-correntes em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Rondon do Pará, para a realização dos serviços de pagamento dos agentes públicos municipais.

3.2.1. A CONTRATADA isentará o MUNICÍPIO do pagamento de qualquer tarifa bancária referente às operações e serviços que vierem a ser contratados na vigência do contrato.

3.3 Deverá o MUNICÍPIO fazer prever em todos os contratos que firmar com terceiros, do qual conste obrigação de pagamento pecuniário em favor destes, cláusula que os obrigue a abrir conta - corrente junto à CONTRATADA para nela receber os pagamentos devidos.

3.3.1. Nas operações bancárias realizadas pelos terceiros caberá à CONTRATADA aplicar tarifas em valores não superiores à média praticada para os respectivos produtos ou serviços dentre os clientes da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

4. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS - FOLHA DE PAGAMENTO E FORNECEDORES

4.1. O MUNICÍPIO enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos agentes públicos municipais à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela instituição financeira contratada.

4.2. A instituição financeira contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

4.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos agentes públicos municipais em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA disponibilizará, em até 03 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO, com relação aos valores pagos aos agentes públicos municipais.

4.5. O MUNICÍPIO providenciará, em reserva bancária ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária, a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos agentes públicos municipais.

4.6. Caberá à CONTRATADA efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes públicos municipais com base na folha de pagamento repassada pelo MUNICÍPIO, no prazo de 01 (um) dias útil (D+1), contado do recebimento do crédito;

4.7. Caso a abertura das contas-salário e das contas-correntes dos beneficiários dos recursos transferidos pelo Município não se concretize até a data em que os créditos deverão ser para aqueles disponibilizados, a CONTRATADA deverá providenciar, sem qualquer ônus, o repasse dos créditos às suas contas-correntes já existentes, mesmo que em outras instituições bancárias, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico.

4.8. Caberá à CONTRATADA providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, atendidas a regulamentação inerente a portabilidade, sem qualquer cobrança de tarifa.

4.9. Os servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil terão o pagamento efetivado por cartão magnético ou ordem bancária, sempre de acordo com a legislação vigente.

4.10. Caberá à CONTRATADA disponibilizar ao MUNICÍPIO, até o primeiro dia subsequente ao pagamento (D+1), os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

4.11. O pagamento dos agentes públicos municipais, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

4.12. O MUNICÍPIO providenciará, em reserva bancária ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária, a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos contratados ou conveniados (fornecedores e outros), cabendo à CONTRATADA efetuar os créditos respectivos nas contas-correntes dos credores (abertas junto à CONTRATADA), no prazo máximo de 01 (um) dia útil (D+1), contado do recebimento do crédito.

5. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS - INFRAESTRUTURA

5.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar agências, PAB's e/ou caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6. O total de pagamentos com despesa de pessoal realizado pelo MUNICÍPIO no exercício de 2016 totalizou, aproximadamente, R\$ 56.774.528,81 (cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e quatro reais, quinhentos e vinte e oito e oitenta e um centavos).

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. O valor do lance mínimo, fixado de acordo com levantamento e estudo de dados de contratos semelhantes licitados por órgão públicos, considerando o percentual médio apurado, em função da folha bruta, deverá ser igual ou superior a R\$ 2.655.730,22 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos).

7.2. Será vencedora a licitante que, atendendo às condições de habilitação e de aceitabilidade da proposta, oferecer o maior lance ao MUNICÍPIO.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor da proposta vencedora deverá ser pago em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da oferta vencedora do certame, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e as demais em até 10 (dez) meses, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira, atualizadas monetariamente pelo IPCA a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. No caso de atraso no pagamento das parcelas mencionadas no caput, incidirá multa de 20% (vinte por cento) e cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados, sobre o valor devido.

8.3. O atraso no pagamento das parcelas poderá, ainda, acarretar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, observada a legislação vigente.

9.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em sua totalidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

9.2.1. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 10.2. no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, que impeça totalmente o início dos serviços pela



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATADA, ou por conveniência do MUNICÍPIO, manifestada em comunicação expressa à CONTRATADA.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e a prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 àquele licitante que:

- I) apresentar documentação falsa;
- II) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- III) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- IV) não mantiver a proposta;
- V) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente;
- VI) comportar-se de modo inidôneo; ou,
- VII) cometer fraude fiscal.

10.2. Configurada quaisquer das hipóteses descritas no subitem 11.1, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002, a que está sujeito o licitante, são especificamente as seguintes:

I) advertência , por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II) multa, observados os seguintes limites:

a) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados neste contrato, ou pelo inadimplimento de qualquer obrigação contratual, excetuando-se a multa prevista no item 9.2 do Termo de Referência.

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas dos serviços objeto do contrato não realizadas.

III) suspensão temporária de contratar e participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de cobrança judicial.

10.4. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.5. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e será aplicada na forma abaixo descrita:

I – A multa administrativa:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

- a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- b) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração, no caso específico da multa prevista na alínea “b” do inciso II do item 11.2;
- d) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme legislação vigente.

II – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida pela Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

III – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

IV – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará pelo tempo dos motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois anos) da sua aplicação.

V – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

VI – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, indicando a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

VII – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

VIII – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

IX – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária; e no prazo de 10 (dez) dias, no caso de aplicação da sanção de inidoneidade.

X – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

XI – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração pública do Município de Rondon do Pará enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL No. 009/2017-081
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ no _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

RG _____ CPF _____

cargo que ocupa _____

Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para gerenciar os serviços bancários e pagamentos dos servidores da OFERTA MÍNIMA: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, R\$ (.....) conforme descrições e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data de entrega da Proposta:/...../2017 às --h--min.

Proposta nas condições prevista no presente Edital.

Representante Legal
Carimbo



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL No. 9/2017-081
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, cumprir plenamente os Requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Representante Legal: _____, RG _____, CPF _____,
_____, cargo que ocupa _____.
_____, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL No. 9/2017-081
ANEXO IV
DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins estar ciente de todo o teor constante do presente edital e seus anexos, bem como, não estar impedido de participar do presente certame, pelos motivos expressos em edital.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Representante Legal: _____, RG _____, CPF _____,
_____, cargo que ocupa _____.
_____, de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL No. 9/2017-081
ANEXO – V

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ no _____,
por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr (a)
_____, portador do Rg. no _____ e
CPF no _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.
27, da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):
() não emprega menor de dezesseis anos;
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
_____, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL No.9/2017-081
ANEXO - VI
DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ no _____,
por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr (a) _____
_____, portador do Rg. no _____ e CPF no
_____, DECLARA, para os devidos fins que não possui entre os proprietários
nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública municipal de Rondon do
Pará.
_____, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL No. 9/2017-081
ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A E
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO
PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

1. 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ-PA, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à RUA GONÇALVES DIAS, 400 - CENTRO, RONDON DO PARÁ/PA, telefone nº (94) 3326-1394, CEP 68638-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.780.953/0001-70, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor prefeito, ARNALDO FERREIRA ROCHA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, expedido pelo ____ /PA, residente e domiciliado na Cidade de Rondon do Pará-PA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a _____, instituição financeira sob a forma de _____, dotada de personalidade jurídica de direito privado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, localizada no _____, doravante denominada _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo e CPF n.º _____ firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE e a _____ às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais com proponente, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a proponente e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção da Contratada da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da Contratada.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, incluindo-se FPM, FUNDEB, FUNDEF, Fundo a Fundo da Saúde, entre outros, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção da contratada arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada Contratada.

i) Centralização e manutenção na Contratada do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

j) Centralização e manutenção na Contratada de todos os recursos do Regime Próprio de Previdência, bem como, sua folha de pagamento à aposentados e pensionistas.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da contratada.

b) Centralização da contratados depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da Contratada que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Fica designada pela Contratada a Ag.como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Pregão Pres de licitação, de acordo com o disposto no da a Lei 10.520/ da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de nº _____, publicada no Diário Oficial do Município em xxx, a que se vincula este CONTRATO.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à Contratada a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela Contratada;
- c) Encaminhar para processamento da contratada arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à contratada prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da contratada às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias), a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a contratada dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à contratada o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da contratada áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da contratada que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela contratada, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à contratada;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela contratada;
- l) O MUNICÍPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a Contratada comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à contratada pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas contratada, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela Contratada.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento à contratada, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Modalidade de desembolso em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da oferta vencedora do certame, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e as demais em até 10 (dez) meses, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira, atualizadas monetariamente pelo IPCA a partir da data da assinatura do contrato:

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a Contratada repassará CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ (.....), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na: ,

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- 2 Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela Contratada;
 - 3 Processamento do 1º crédito de salário pela Contratada, e;
- c) Comprovação da publicação do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – O crédito do desembolso será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula

Mês de vigência do contrato	Valor nominal limitado a
APÓS EFETIVAÇÃO DO 1º CRÉDITO SALÁRIO	R\$ -----

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a Contratada efetuará desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a contratada ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à contratada, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a contratada de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a contratada:

- a.** Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b.** Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à contratada por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a contratada regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na contratada, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da contratada, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da contratada, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a contratada o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela contratada.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da contratada previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA PELO CANDIDATO ELEITO

O Prefeito eleito para administrar a Prefeitura do Município de RONDON DO PARÁ para o mandato 2017-2020, Sr ALNARLDO FERREIRA ROCHA, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº e portador do RG nº , expedido por /PA, residente e domiciliado em Rondon do Pará, firma o presente instrumento por estar ciente do seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Marabá, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

RONDON DO PARÁ

d

d

e

e

Local/Data

Assinatura da CONTRATADA

Nome:

CPF:

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: ARNALDO FERREIRA ROCHA

CPF:

Assinatura da Geral Contratada

Nome:

CPF:

Assinatura

Nome: _____

CPF:

Assinatura

Assinatura



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____